

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INVIABILIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE (RESMA DE PAPEL)

Considerando as determinações da Lei nº 14.133/2021, o disposto no art. 18 do Decreto nº 10.947/2022, bem como a Instrução Normativa nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE — que trata da obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações públicas — esta justificativa visa demonstrar a inviabilidade técnica da elaboração do referido estudo para a aquisição de **material de expediente (resma de papel)**.

A contratação em questão refere-se a item cancelado da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, refere-se a item padronizado, óbvio, de baixo valor unitário e já amplamente utilizado pela Administração Pública, sendo recorrente, previsível e de consumo comum. Tal material não exige especificação técnica complexa, tampouco estudos aprofundados de viabilidade, inovação ou alternativas de mercado, o que torna desnecessária a realização de um ETP.

Tal obviedade decorre do fato de que, tratando-se de material de expediente, **a única forma eficaz de atendimento da demanda administrativa é por meio da sua aquisição direta**. Não há, no mercado, alternativas viáveis como terceirização, locação ou reaproveitamento que atendam satisfatoriamente à finalidade da contratação.

Ressalte-se que a própria Instrução Normativa nº 005/2023, em seu art. 10, inciso III, prevê a dispensa do ETP para demandas **óbvias e repetitivas** voltadas à satisfação do interesse público, conforme transcrito:

Art. 10 – As exceções à elaboração do ETP:

(...)

III – Demandas óbvias e repetitivas para satisfação do interesse público da administração, conforme Anexo IV, devendo, entretanto, quando na utilização de recursos provenientes de repasses dos Governos Federal e/ou Estadual, ser observada a legislação específica.

Apesar dos avanços tecnológicos e da crescente digitalização de processos, o uso de materiais de expediente continua essencial para o funcionamento cotidiano dos órgãos públicos. Itens como **resmas de papel, canetas, lápis, grampos**, entre outros, são indispensáveis à execução das atividades administrativas e garantem condições mínimas de trabalho aos servidores.

Ademais, por sua natureza de **bens de consumo imediato**, esses materiais não são passíveis de reaproveitamento ou devolução, especialmente após seu uso. Exemplos que comprovam essa inviabilidade incluem:

- **Folhas de papel (resma):** utilizadas para impressão e arquivamento, impossíveis de reutilização.
- **Lápis grafite:** desgastam-se com o uso e exigem constante afiação.
- **Canetas esferográficas:** esgotam-se com o uso contínuo.
- **Grampos:** utilizados uma única vez para fixar documentos.

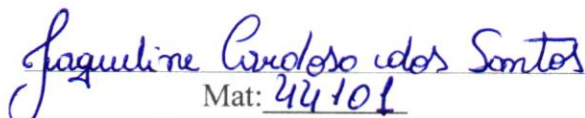
Esses itens perdem suas características originais com o uso, tornando impossível sua devolução ou reaproveitamento em outras contratações.

Ressalta-se, ainda, que se trata de uma **contratação repetida**, realizada anualmente em razão da necessidade contínua e inadiável desses insumos para a manutenção dos serviços públicos. A experiência administrativa acumulada demonstra que os parâmetros de contratação estão plenamente consolidados, sem inovação tecnológica ou variações significativas no mercado, que justifiquem a realização de estudos adicionais. O mercado fornecedor desses materiais é amplo e competitivo, permitindo a obtenção de informações de preços e especificações por meio de pesquisas em fontes oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, banco de atas de registros de preços e contratações anteriores do próprio ente público.

Por fim, diante do exposto, e com base no **princípio da eficiência administrativa**, conclui-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para essa contratação configuraria ato meramente formal, sem contribuição efetiva para o processo, acarretando apenas custos adicionais de tempo e recursos.

Assim, considera-se plenamente justificada a dispensa da elaboração do ETP para a aquisição de material de expediente (resma de papel).

Itabaianinha/SE 10 de junho de 2025.


Mat: 44101
Setor de Planejamento